



**ATA N.º 16/2015**  
(Contém 15 páginas)

----- Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, pelas 14.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues e Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----

----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

**I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. -----

**II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 07 de agosto de 2015 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 1.694.602,54 € € (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 528.830,58 € (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta euros e cinquenta e oito cêntimos).-----

**III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- Foi dado conhecimento, tendo sido enviadas cópias aos Srs. Vereadores, da Alteração ao Regulamento do Canil Intermunicipal. -----

----- O Vereador Nuno Rodrigues apontou algumas falhas da Piscina Municipal de Sendim, como sejam, as escadas para sair da piscina estão

distanciadas da beira, há azulejos partidos e a relva está seca. -----  
----- O Vereador Ilídio Rodrigues respondeu que a questão da relva se deve a uma avaria de um expressor mas que se resolve em poucos dias, quanto ao resto disse que há intenção de resolver. -----  
----- O Presidente da Câmara informou que este ano não houve tempo para fazer uma intervenção a fundo, foi solicitado orçamento e apresentado o valor de 170.000,00 € por cada Piscina Municipal. -----

#### IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

1. Pedido de apoio financeiro, solicitado pelo Moto Clube Abutres do Douro. Ratificação;
2. Moção apresentada pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro;
3. Regulamento do concurso da Raça Asinina de Miranda;
4. 19ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015;
5. Aquisição de Serviços na Modalidade de Avença - Assessoria Técnica na área de Intervenção Social do Município - Serviços de Apoio à família. Minuta do Contrato;
6. Parecer prévio da Câmara Municipal à celebração de contratos de Prestação de serviços - Revisão Legal de Contas;
7. Parecer prévio da Câmara Municipal à celebração de contratos de Prestação de serviços - Aluguer e montagem de palco com gerador para espetáculo ao vivo;
8. Declaração de caducidade de licença de obras de reconstrução nº 38/2012;
9. Adjudicação da obra - Alteração da Etar de Malhadas;
10. Auto de medição nº 1 referente à obra - Conservação de ruas e estradas no concelho em betuminoso;
11. Auto de medição nº 1 referente à obra - Conservação de ruas e estradas no concelho em cubos ou calçada;

## ORDEM DO DIA

----- 1. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO, SOLICITADO PELO MOTO CLUBE ABUTRES DO DOURO. RATIFICAÇÃO; -----

----- Foi presente o pedido de apoio solicitado pelo Moto Clube Abutres do Douro, para a realização da 17ª Concentração Motard Abutres do Douro, realizada nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2015. -----

----- Nos termos da alínea u) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013 de 12/09, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar o ato do Presidente da Câmara de 23 de julho de 2015 de atribuição de um subsídio de 1000,00 € para o referido evento. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- 2. MOÇÃO APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO; -----

----- Foi presente a Moção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação de Miranda do Douro, do seguinte teor: -----

----- *“Considerando que o município de Miranda do Douro é um concelho do interior do país, estando cada vez mais desertificado, e que a Constituição Portuguesa prevê que “o Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a...” (nº2 do artigo 73º da Constituição da República Portuguesa).* -----

----- *É necessário que se encontre uma forma de os alunos que passam para o ensino secundário no Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, único agrupamento do concelho, possam optar pelos diferentes cursos científico-humanísticos, que constituem uma oferta educativa vocacionada para o prosseguimento de estudos de nível superior (universitário ou politécnico). Neste momento o que se passa é que não havendo determinado número de inscrições para uma disciplina da componente de formação específica ou para um curso, a mesma não pode ser administrada, estando esses alunos limitados às disciplinas/curso que apresentam um maior número de inscrições. Tal*

situação impede que as escolhas feitas com vista a uma formação científica consistente no domínio do curso escolhido se concretizem. Para além disso, esta situação, imposta pelo Ministério da Educação e que tem unicamente um fundamento económico, faz com que as igualdades de oportunidades para estes alunos não sejam asseguradas. -----

----- Sabendo que a tendência para o decréscimo populacional nesta região é para se manter, queremos que se encontre uma nova abordagem para a escola, situação que não se limita à condição atrás apresentada uma vez que todos os anos é necessário aguardar por uma autorização do Ministério da Educação para se poder fazer determinada turma, com o número de alunos inscritos para a mesma, o qual não chega ao número mínimo estipulado pelo Ministério, esta é uma situação que se faz sentir em todo o interior do país. -----

----- É necessário que o Ministério da Educação assuma que não é possível exigir o mesmo número de alunos numa turma de uma escola de um território de alta densidade ao de uma escola de um território de baixa densidade, sob pena de não permitir que as crianças e jovens portugueses tenham as mesmas oportunidades, as quais têm que ser asseguradas pelo Estado, por força da Constituição da República Portuguesa."-----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade concordar com o seu teor e aprovar a mesma. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade submeter o assunto à digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **3. REGULAMENTO DO CONCURSO DA RAÇA ASININA DE MIRANDA;** -----

----- Foi presente o Regulamento do Concurso da Raça Asinina de Miranda, bem como relação de prémios a atribuir no valor de 1.450,00€, a realizar dia 6 de setembro de 2015, no recinto do Naso - Póvoa. -----

----- Nos termos da alínea u) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013 de 12/09, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar o presente Regulamento, bem como a relação de prémios a atribuir no valor de 1.450,00€.

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- 4. 19ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2015; -----

----- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 19ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015 que compreende a 17ª Alteração ao Orçamento de Despesa de 2015 e 12ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais que importa no valor de 37.000,00 € ao nível da despesa corrente. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento e ratificou a aprovação pelo Presidente da Câmara de 31/07/2015, da 17ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2015. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta.-----

----- 5. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA – ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO – SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA. MINUTA DO CONTRATO; -----

----- Foi presente a minuta do Contrato referente à Aquisição de Serviços na modalidade de Avença – Assessoria Técnica na Área de Intervenção Social do Município – Serviços de Apoio à Família. -----

----- O órgão executivo deliberou por maioria, com o voto contra do Vereador Nuno Rodrigues, pelas mesmas razões aquando da adjudicação, ratificar o ato do Presidente da Câmara de 29/07/2015 aprovando a referida minuta.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta.-----

----- 6. PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REVISÃO LEGAL DE CONTAS; -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Presidente da Câmara em Exercício, do seguinte teor:-----

----- “1 – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----

----- 1) Nos termos do disposto no número 5, do artigo 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE para 2015), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do



governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

----- 2) O nº 12, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. -----

----- Para os efeitos previstos no parágrafo anterior foi publicada a Portaria nº 145/2015, de 26 de maio. -----

----- 3) Nos termos do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 24º, estabelece a prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, remetendo o nº 2 do referido artigo para regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica, impondo-se que, previamente ao início do processo de recrutamento ou celebração ou renovação de prestação de serviços, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicite ao INA a verificação de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação. -----

----- No entanto, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora

da requalificação nas autarquias (EGRA), relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal. -----

----- 4) A Portaria nº 145/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, determina no artigo 3º, que previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental;-----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----

----- 1) Conforme informação 184/2015 da Divisão Administrativa e Financeira (em anexo), verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de Revisão Legal de Contas, por imposição do número 3º do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que determina que os documentos de prestação de contas das Autarquias Locais, que sejam obrigadas, nos termos da Lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal de contas e o parecer

sobre as mesmas apresentados por revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo 77º da referida Lei.

----- 2) A aquisição de serviços, com a duração de 3 anos, exercícios de 2015, 2016 e 2017, será efetuada com base num procedimento por Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite à seguinte entidade: -----

----- \* Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda - NIPC: 502 525 410; -----

----- Para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP (Código dos Contratos Públicos), observando-se o regime legal da aquisição de serviços, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 145/2015, de 26 de maio. -----

----- 3) Foi efetuada a consulta à entidade intermunicipal - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-Os- Montes, que integra o nosso Município, tendo sido emitida a declaração de não constituição da EGRA, pelo que não existe lista de trabalhadores em requalificação na área territorial de abrangência da comunidade. -----

----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, atendendo que a certificação legal de contas é emitida por auditor externo, nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas (nº 1 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), dando-se cumprimento ao previsto na alínea a) do nº 2 do do artigo 3º da Portaria nº 145/2015, de 26 de maio ; -----

----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do nº 2 da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, anexa-se a declaração de cabimento nº 887/2015, pelo valor de 10.082,56 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 6) Considerando que o procedimento em causa, acarreta encargos para



anos futuros, a sua assunção encontra-se a coberto da autorização genérica da Assembleia Municipal, conforme artigo 6º do articulado de execução do orçamento para 2015, aprovada em sessão ordinária de 26/11/2014. Os encargos anuais para os exercícios de 2016 e 2017, são de 10.082,56 €. -----

----- 7) Relativamente à verificação do cumprimento e aplicação da medida de redução remuneratória prevista na alínea d), nº 2 da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, com remissão para o número 1 do art. 2º e artigo 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75º, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, atendendo que estamos perante a celebração de um contrato com a mesma contraparte e de idêntico objeto de contrato vigente em 2014, celebrado em 2012, o mesmo encontra-se sujeito à redução remuneratória, não se lhe podendo aplicar a não sujeição prevista no nº 10 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, atendendo que a contratos de idêntica natureza, apenas foram objeto de uma redução remuneratória, em 2012, prevista na mesma disposição legal e obtido, nesse ano parecer favorável. -----

----- O valor do contrato vigente em 2014, aquisição de serviços de revisão legal de contas, para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, foi de 26.730,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aplicando-se uma taxa de 10%, com reversão de 20%, de acordo, respetivamente, com os artigos 2º e 4º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro. -----

----- Apura-se um taxa efetiva de 8%, pelo que o valor base do procedimento em causa é de 24.591,60 €, com um valor anual de 8.197,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- III – Da proposta em sentido estrito; -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de Revisão Legal de Contas, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria.” -----

----- Perante o exposto, o órgão executivo deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável, relativamente à Aquisição de Serviços de Revisão Legal de Contas, já que se encontram reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria nº 149/2015, de 26 de maio. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **7. PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALUGUER E MONTAGEM DE PALCO COM GERADOR PARA ESPETÁCULO AO VIVO;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta da Vereadora Anabel Torrão, do seguinte teor:-----

----- I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----

----- 1) Nos termos do disposto no número 5, do artigo 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE para 2015), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

----- 2) O nº 12, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. -----

----- Para os efeitos previstos no parágrafo anterior foi publicada a Portaria nº 145/2015, de 26 de maio. -----

----- 3) Nos termos do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 24º, estabelece a prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, remetendo o nº 2 do referido artigo para regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica, impondo-se que, previamente ao início do processo de recrutamento ou celebração ou renovação de prestação de serviços, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicite ao INA a verificação de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação. -----

----- No entanto, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal. -----

----- 4) A Portaria nº 145/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, determina no artigo 3º, que previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

----- a. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b. Existência de cabimento orçamental; -----

----- c. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----

----- 1) Conforme informação 188/2015 do Gabinete de Apoio ao (em anexo), verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de aluguer de Palco com Gerador para espetáculo ao vivo, no âmbito das Festas da Cidade. -----

----- 2) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite à seguinte entidade:-----

----- \* Regi-Concerto - Produções Musicais e Audiovisuais, Lda. - NIPC: 505 124 718; -----

----- Para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP (Código dos Contratos Públicos), observando-se o regime legal da aquisição de serviços, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 145/2015, de 26 de maio. -----

----- 3) Foi efetuada a consulta à entidade intermunicipal - Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-Os- Montes, que integra o nosso Município, tendo sido emitida a declaração de não constituição da EGRA, pelo que não existe lista de trabalhadores em requalificação na área territorial de abrangência da comunidade. -----

----- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, atendendo que o serviço a prestar incorpora aluguer de bens, impossibilitando-se a satisfação da

f  
Lud

necessidade por via dos recursos da autarquia, dando-se cumprimento ao previsto na alínea a) do nº 2 do do artigo 3º da Portaria nº 145/2015, de 26 de maio ; -----

----- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do nº 2 da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, anexa-se a declaração de cabimento nº 889/2015, pelo valor de 6.700,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 6) Relativamente à verificação do cumprimento e aplicação da medida de redução remuneratória prevista na alínea d), nº 2 da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, com remissão para o número 1 do art. 2º e artigo 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos nºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75º, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, atendendo, que não existem contratos de aquisição de serviços, celebrados ou renovados em 2014, com a mesma contraparte e de idêntico objeto, não se lhes é aplicável, sem prejuízo do ser, caso se verifique, que a mesma contraparte preste mais de um serviço, em 2015, nos termos do nº 2 do artigo 75º da Lei 8-B/2014, de 31 de dezembro. --

----- III – Da proposta em sentido estrito; -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços de aluguer de palco com gerador para espetáculo ao vivo, no âmbito das Festas da Cidade de 2015, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria. -----

----- Perante o exposto, o órgão executivo deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável, relativamente à aquisição de serviços de aluguer de palco com gerador para espetáculo ao vivo, no âmbito das Festas da Cidade de 2015, já que se encontram reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria nº 149/2015, de 26 de maio. --

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- 8. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENÇA DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO Nº 38/2012; -----

----- Foi presente o requerimento da Sra. Maria Emília Preto Pires Ramos, onde solicita uma prorrogação de 12 meses para o término da obra - Reconstrução de um Edifício para arrumos, sito na Rua da Praça em Ifanes. -----

----- De acordo com o parecer do Técnico desta Câmara Municipal, o órgão executivo deliberou por unanimidade, notificar o requerente da intenção de declarar a caducidade do despacho do Presidente da Câmara datado de 31/08/2011, que aprovou o projeto de arquitetura, e conceder o prazo de 15 dias para se pronunciar, por escrito, sobre o que se lhe oferecer, face ao estipulado na alínea d) do nº3 do artigo 71º do RJUE, em conjugação com o disposto nos artigos 121º e 122º do Decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro (CPA). -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- 9. ADJUDICAÇÃO DA OBRA - ALTERAÇÃO DA ETAR DE MALHADAS; -----

----- Depois de proceder a audiência prévia dos concorrentes de acordo com o art.º 147 do CCP e tendo sido cumprido o prazo previsto no art.º 123, foi presente o Relatório final fundamentado nos termos do art.º 148 do CCP. ----

----- De acordo com o mesmo, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a empreitada - Alteração da Etar de Malhadas, à empresa Silva & Preto, Lda., pelo valor de 32.950,60 € (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta euros e sessenta cêntimos) acrescido de Iva à taxa legal em vigor. -----

----- Foi deliberado ainda, aprovar este assunto em minuta. -----

----- 10. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 REFERENTE À OBRA - CONSERVAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS NO CONCELHO EM BETUMINOSO; -----

----- Foi presente o auto de medição nº 1 referente à obra - Conservação de ruas e Estradas no Concelho em betuminoso, adjudicada à empresa Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções, Lda., do valor de 10.879,20 € (dez mil, oitocentos e setenta e nove euros e vinte cêntimos) acrescido de IVA. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão

executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.-

----- **11. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3 REFERENTE À OBRA – CONSERVAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS NO CONCELHO EM CUBOS OU CALÇADA;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 3 referente à obra – Conservação de ruas e Estradas no Concelho em cubos ou calçada, adjudicada à empresa CM Ferreira Pavimentos e Granitos, Sociedade Unipessoal, Lda., do valor de 9.035,45 € (nove mil, trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA. -----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar e ratificar o referido auto. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.-

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 4 /2015, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

#### ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 15.30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

